



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1166/2023
(à MPV 1166/2023)

Acrescentem-se arts. 10-1 a 10-4 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 10-1.** Os contratos de aquisição de alimentos poderão ser automaticamente renovados quando a prestação de conta for aprovada pelo Grupo Gestor.

§ 1º A renovação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por o mínimo 4 (quatro) anos.

§ 2º O contrato não será renovado apenas no caso de manifesto interesse dos agricultores familiares ou suas organizações, desde que os beneficiários mantenham os critérios de enquadramento no programa.”

“**Art. 10-2.** As organizações de agricultores familiares poderão apresentar uma ou mais propostas de fornecimento de alimentos, conforme estabelecido em regulamento.”

“**Art. 10-3.** O Grupo Gestor terá o prazo máximo de 30 dias para a análise ds propostas, a partir de sua apresentação.”

“**Art. 10-4.** As propostas poderão contemplar insumos para o transporte e armazenamento dos produtos, conforme regulamento.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas enfrentados pelos beneficiários do PAA é a questão da renovação dos contratos, pois mesmo com as contas aprovadas pelo



Grupo Gestor os agricultores familiares precisavam apresentar novamente todos os documentos, gerando problemas burocráticos que prejudicam fortemente os trabalhadores.

A renovação é tão somente uma etapa burocrática e que por falta de um documento da associação a que o agricultor é vinculado fica meses sem poder vender sua produção.

Essa proposta foi elaborada por pequenos agricultores conforme sua experiência com o programa, com um fato corriqueiro e que prejudica demais as famílias, sobretudo as assentadas.

Outra grande dificuldade é que uma mesma organização pode ter diferentes produções, e que não se encaixam no contrato principal, sendo possível, desta forma que a produção de mais de um agricultor familiar seja comercializado. A proposta é dinamizar os contratos e gerar menos empecilhos às organizações a adesão ao PAA.

Assim como, um prazo para a análise das propostas, que por vezes demorava mais que o tempo de produção dos alimentos, o que gerava perdas excessivas ou atrasos na produção, pois ou os agricultores se antecipavam e produziam antes dos contratos e corriam o risco de terem a aprovação muito após a colheita ou demoravam em iniciar a produção e atrasavam a entrega.

Por fim, a necessidade de incluir nos insumos o transporte e armazenamento da produção, uma vez que se trata de pequenos produtores rurais com serias dificuldades em escoar a produção e o armazenamento, sem esta cobertura adicional as perdas da produção são ainda maiores. Tal disposição garante redução das perdas e melhor qualidade dos produtos.

Sala da comissão, 27 de março de 2023.

Deputado Helder Salomão
(PT - ES)

